



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3.927/07 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EMISSÕES DE CERTIDÃO NEGATIVA, CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO E A DISPONIBILIZAÇÃO VIA ON-LINE DA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL, DENTRO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no artigo 3º, 115 § 3º, 117 e 120 da Lei 2.017/97 e lei 2.212/03 Art. 17.

Considerando que o poder público sempre que possível, deve adotar medidas que torna claro eficaz o controle e o bom atendimento ao contribuinte tendo como base a aplicação dos princípios da ordem tributária.

Considerando a necessidade do órgão emissor do respectivo documento tendo como base, o padrão a qualidade e as indicações claras, sempre em benefício do contribuinte:

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Da Certidão Negativa.**

§ 1º – A prova de quitação de tributos devidos ao município será feita, por certidão negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Gerência de Administração Tributária da Prefeitura de Conceição da Barra.

a) As certidões serão fornecidas após o pronunciamento do órgão de arrecadação, mediante requerimento do interessado e dentro do prazo máximo de 07(sete) dias, úteis, contados da data do protocolo, do qual não haja nenhum débito inscrito na fazenda pública municipal.

1. O prazo de validade dos efeitos da certidão negativa é de 90(noventa) dias, contado da data de sua expedição.
2. Constará obrigatoriamente da certidão o prazo de validade de 90 (noventa) dias;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

3. As certidões fornecidas, não excluem o direito da fazenda pública municipal de cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados, inclusive aqueles, por venturas existentes e não cobrados quando do fornecimento de certidões anteriores.
4. Quando se tratar da empresa que não esteja recolhendo o ISSQN, ou apresentando recolhimento em valores com insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados por ela, a liberação da certidão de que trata o caput deste artigo será procedida, mediante apresentação das notas fiscais emitidas no período que for solicitado pela divisão de tributos;
5. Caso a empresa não tenha emitido nota fiscal no período solicitado, deverão ser apresentados os blocos intactos, ou se for o caso, as notas fiscais em branco.

**ARTIGO 2º Fica instituído a certidão de regularidade fiscal.**

§ 1º - A prova da regularidade fiscal de tributos devidos a fazenda pública municipal será feita por certidão de regularidade expedida pela secretaria municipal da Fazenda, Gerência de Tributação, sempre que:

- a) Haja direitos relativos a tributos, parcelado, o qual será exigida a comprovação do pagamento de 10% (dez), do valor parcelado, quando início do parcelamento e de todas as parcelas vencidas, quando do parcelamento em curso.
- b) Se tratando de débito parcelado, estando atualizado o pagamento das parcelas,
- c) Se tratar de débito do qual exista reclamação, impugnação, recurso administrativo ou judicial, impetrado na forma da lei.
- d) A certidão de regularidade fiscal terá validade de 30(trinta) dias devendo constar, obrigatoriamente, este prazo na certidão;
- e) Deverá conter na certidão de regularidade fiscal o número do processo que deu origem ao parcelamento ou recurso em fase de julgamento.

**ARTIGO 3º - Fica instituída a certidão positiva de débito.**

§ 1º - A prova do valor do débito com a fazenda pública municipal será feita por certidão positiva de débito.

§ 2º - A emissão da certidão instituída no caput deste artigo, será emitida somente por solicitação protocolada na prefeitura municipal de Conceição da Barra pelo devedor ou representante legal, sempre que:

- a) Havendo, débito tributário, inscrito ou não em dívida ativa;
- b) Havendo parcelamento, e parcelas vencidas não quitadas.

§ 3º Nas certidões positivas deverão constar:



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Prazo de validade da certidão de 30(trinta) dias.
- b) O valor do débito, com sua inscrição do cadastro municipal;

**ARTIGO 4º - As certidões emitidas deverão ser assinadas com clareza, em caso de rubrica, obrigatoriamente deverá constar abaixo da rubrica o carimbo do servidor, que pela ordem deverá ser:**

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) Gerente de Administração Tributária;
- c) Secretário de Administração ou Secretário de Governo;

**§ 1º - Deverá constar nas certidões além dos dados peculiares de cada certidão:**

- a) O número do protocolo da solicitação;
- b) Os documentos pessoais do requerente (CPF ou RG);
- c) A inscrição de cadastro, imobiliário, mobiliário ou de taxas, em se tratando de tributos e patrimônio do município de Conceição da Barra.

**§ 2º - As certidões estipuladas no artigo 1º, 2º e 3º, expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a fazenda pública, responsabiliza pessoalmente a funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.**

**ARTIGO 5º - Fica instituída a certidão de emissão on-line:**

- 1. Certidão Negativa;
- 2. Certidão de Regularidade Fiscal

**§ 1º - As certidões deverão constar:**

- 1. O logotipo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;
  - 2. Órgão responsável pela informação;
  - 3. Fone, endereço, e - mail do órgão emissor;
  - 4. O prazo de validade da certidão;
  - 5. O número da certificação.
- a) O número da certificação ficará em arquivo on line disponível, para garantia de autenticidade.

**§ 2º - As certidões instituídas no artigo 5º, não incidirá taxas.**

**§ 3º - Quando a solicitação for feita por petição, em protocolo, observar-se-á a cobrança das taxas previstas na Lei 2.212/03 artigo 17.**

**Artigo 6º - Será obrigatório constar em toda certidão o número deste decreto.**

3



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretária Municipal de Governo**